



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 16/11/2015, DODF nº 220, de 17/11/2015, p. 5.
Portaria nº 198, de 18/11/2015, DODF nº 222, de 19/11/2015, p. 4.

PARECER Nº 173/2015-CEDF

Processo nº 084.000147/2013

Interessado: **Centro Educacional Brasil Central**

Credencia, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2020, o Centro Educacional Brasil Central; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância; aprova a Proposta Pedagógica e valida os atos praticados pela instituição educacional no período de 14 de julho de 2014 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 1º de abril de 2013, de interesse do Centro Educacional Brasil Central, situado na QNE 24, Lotes 6 a 10 e QNE 22, Lotes 26 e 28, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, e autorização para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao médio, na modalidade a distância, fl. 1.

A instituição educacional obteve seu primeiro credenciamento pela Portaria nº 114/SEDF, de 28 de dezembro de 1992, com respaldo no Parecer nº 298/1992-CEDF, com a denominação de Escola Ciranda Cirandinha – creche, maternal e jardim de infância. Posteriormente, alterou para Centro de Ensino Brasil Central e, atualmente, para Centro Educacional Brasil Central, ofertando as seguintes etapas da educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, na modalidade presencial.

Na modalidade da educação a distância - EAD, a instituição foi credenciada, por delegação de competência, por cinco anos, para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, pela Portaria nº 247/SEDF, de 9 de julho de 2009, com base no Parecer nº 129/2009-CEDF, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2009, p. 6.

Contudo, com o advento da Resolução nº 1/2012-CEDF, em especial em cumprimento ao artigo 198 a seguir transcrito, a instituição educacional necessitou atuar o presente processo, solicitando novo credenciamento para a oferta da educação a distância, em vez de credenciamento.

Art. 198. As instituições educacionais credenciadas ou credenciadas que ofertam educação a distância – EAD no Distrito Federal devem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação da presente Resolução, atuar processo para credenciamento, conforme o estabelecido nesta Resolução.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 437.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 3.
- Alteração Contratual e Consolidação do Contato Social, fls. 4 a 7.
- Balanço patrimonial, fls. 9 a 14.
- Documentos que comprovam a ocupação dos imóveis, fls. 15 a 48.
- Licença de Funcionamento, fl. 49.
- Plantas baixas, fls. 50 a 54; 433 a 435.
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos físicos e didático-pedagógicos, fls. 55 a 57.
- Relatório de Inspeção escolar, *in loco*, fls. 150 e 151; 206 e 207; 208 e 209; 211e 212; 331, 556.
- Pareceres do especialista de educação a distância, fls. 427 a 430; 443 e 444.
- Regimento Escolar, fls. 473 a 518.
- Laudo de vistoria, fl. 519.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 554.
- Quadro demonstrativo do pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 557 a 562.
- Relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 563 a 566.
- Diligência – CEDF, fls. 586 e 587.
- Proposta Pedagógica, fls. 588 a 615.

Quanto ao nome da mantenedora, vale registrar que foi constatada a sigla EPP no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 624, emitido pelo *site* em 4 de novembro de 2015, situação esta que será contemplada no presente parecer.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00583/2012, emitida pela Administração Regional de Taguatinga, em 9 de março de 2012, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 49.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 309/2014, conforme inspeção realizada em 8 de setembro de 2014, com parecer favorável do engenheiro da SEDF: “restou verificado, quanto ao espaço físico e instalações, que a instituição encontra-se **APTA** para ofertar o curso requerido”, fl. 519.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas seis visitas de inspeção *in loco*, em 5, 15 e 19 de agosto de 2013, fls. 150 e 151, 206 e 207 e 208 e 209, em 5 de setembro de 2013, em 2 de dezembro de 2013 e em 24 de abril de 2015, fls. 211 e 212, 331 e 556, respectivamente quando foi verificada a estrutura física da instituição educacional, que é composta por auditório, 4 (quatro) salas de aula, sala de arquivo, sala de professores, sala de coordenação, laboratórios de arte, informática e ciências e sala do diretor, com mobiliário adequado, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, verificada a escrituração escolar, a tutoria e o calendário de atendimentos, as avaliações, ambiente virtual da aprendizagem, sendo prestadas as orientações necessárias que foram atendidas pela instituição.

Do parecer do especialista da área em educação a distância, fls. 427 a 430, 443 e 444.

Do parecer do especialista da área em educação a distância, em atendimento ao que preconiza o inciso XV do artigo 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF, registra-se o Laudo de Inspeção para Educação a Distância nº 020/2013, fls. 427 a 430, e relatório com parecer técnico às fls. 443 e 444, este último constando parecer favorável, após verificada as pendências apontadas no laudo anterior e “considerando que a instituição agiu com transparência em suas ações e disposição para executar os ajustes anteriormente solicitados, por entender que a infraestrutura tecnológica apresentada é adequada para a oferta pleiteada e obedecida a legislação vigente [...]”, fl. 444.

Da Proposta Pedagógica, fls. 588 a 615.

O Centro Educacional Brasil Central tem como missão:

“Oferecer serviços exclusivos na área educacional, educando com base nos princípios da ética, do respeito aos valores socioculturais e políticos, capacitando crianças, adolescentes, Jovens e Adultos para ações responsáveis e críticas, conscientes de suas contribuições para uma sociedade transformadora, justa, solidária, com oportunidades igualitárias. [...]” (fl. 594)

Quanto à organização pedagógica, registra-se que a instituição educacional oferta a educação de jovens e adultos, equivalente aos ensinos fundamental e médio, na modalidade a distância, e ainda propõe a oferta da educação profissional técnica de nível, contemplada neste documento, que está sendo analisada por meio de dois outros processos em fase final de análise e instrução. A carga horária e a idade legal para ingresso e conclusão dos cursos estão de acordo com a legislação vigente e o horário de funcionamento das tutorias presenciais ocorre nos turnos diurno e noturno, fls. 596 e 597.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Vale ressaltar que, na modalidade a distância, o processo de ensino e de aprendizagem é desenvolvido em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), contendo situações de interatividade, por meio de uma comunicação recíproca de conhecimentos e experiências, momentos assíncronos com os fóruns de discussão, suporte pedagógico, viabilizado pela tutoria, sendo ainda oferecidas atividades presenciais obrigatórias, com atividades de laboratório, tutoria e avaliações, de acordo com a legislação vigente.

No que concerne à organização curricular, registra-se:

- Educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental – anos finais: carga horária de 1600 horas, com a duração de 24 meses, distribuída em 4 módulos de 400 horas, contemplando uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta pela Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme matriz curricular à fl. 600.
- Educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio: carga horária de 1260 horas, com a duração de 18 meses, distribuída em 3 módulos de 420 horas, contemplando uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta pela Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme matriz curricular à fl. 601. A carga horária de 1320 horas, distribuída em 3 módulos de 440 horas será ofertada ao aluno que optar pela Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, de matrícula facultativa.
- Educação profissional técnica de nível médio: a oferta é proposta na forma articulada, concomitante ao ensino médio, e subsequente ao referido ensino. A organização curricular dos cursos técnicos de nível médio propostos são analisados por meio dos Planos de Curso, constante dos dois outros processos em trâmite, já informado anteriormente.

Quanto ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 604 a 607, na educação de jovens e adultos, equivalente aos ensinos fundamental e médio, na modalidade a distância, a avaliação dar-se-á por avaliações presenciais/provas, aplicadas pela própria instituição educacional, sendo adicionado à nota da avaliação o cumprimento das atividades programadas no fórum e o cumprimento das atividades programadas/trabalhos. A avaliação na educação profissional técnica de nível médio segue, na forma geral, o que se estabelece para a educação de jovens e adultos, porém deve estar prevista, com maior detalhamento, em cada plano de curso, tendo em vista sua especificidade.

O aproveitamento, o processo de classificação e a recuperação de estudos são aplicados na forma da legislação vigente, fls. 605 e 606.

Do Regimento Escolar, fls. 473 a 518.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

O Regimento Escolar, cuja competência de análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Suplav/SEDF, será analisado pela Gerência de Instrução Processual da referida coordenação, após aprovação da Proposta Pedagógica, conforme registro à fl. 565.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2020, o Centro Educacional Brasil Central, situado na QNE 24, Lotes 6 a 10 e QNE 22, Lotes 26 e 28, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- d) validar os atos praticados pela instituição educacional no período de 14 de julho de 2014 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de novembro de 2015.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário em
10/11/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo I do Parecer nº 173/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL						
Curso: Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental – Anos Finais						
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Educação a Distância						
Regime: Modular						
Turno: Diurno e Noturno						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULOS			
			I	II	III	IV
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	100	100	100	100
		Arte	20	20	20	20
		Educação Física	20	20	20	20
	Matemática	Matemática	100	100	100	100
	Ciências da Natureza	Ciências	40	40	40	40
	Ciências Humanas	Geografia	40	40	40	40
		História	50	50	50	50
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	30	30	30	30
TOTAL DE HORAS SEMESTRAIS			400	400	400	400
TOTAL DE HORAS DO CURSO			1600 horas			
Observações:						
<ol style="list-style-type: none"> Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> - Matutino: das 8h às 12h; - Vespertino: das 13h às 17h; - Noturno: das 18h às 22h. Módulo-aula/tutoria: 50 minutos. As tutorias presenciais ocorrem nos horários acima especificados. 						



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo II do Parecer nº 173/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL					
Curso: Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Médio					
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Educação a Distância					
Regime: Modular					
Turno: Diurno e Noturno					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULOS		
			I	II	III
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
		Ciências da Natureza	Biologia	X	X
	Física		X	X	X
	Química		X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
Sociologia		X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X
Total de horas semestrais sem opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			420	420	420
Total de horas do curso sem opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			1260 horas		
Total de horas semestrais com opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			440	440	440
Total de horas do curso com opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			1320 horas		
Observações:					
<ol style="list-style-type: none"> 1. Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> - Matutino: das 8h às 12h; - Vespertino: das 13h às 17h; - Noturno: das 18h às 22h. 2. Módulo-aula/tutoria: 50 minutos. 3. As tutorias presenciais ocorrem nos horários acima especificados. 					